



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos,

900

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

De 22 de Abril de 2021.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso e gozo de área (estrada rural) a particulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná aprova o seguinte Projeto de Lei Ordinária 010/2021:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná autorizado a realizar cessão de uso e fruição de uma área denominada Estrada Tomé de Souza, com a área e 5,5741 hectares, com o perímetro de 4.538,42 metros, de propriedade do Município, com os limites, confrontações, metragens e características delineados no Memorial Descrito, da lavra do Engenheiro Agrimensor Luciano de Oliveira Rubio Perez, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D (Visto-PR Nº 140639-V), que faz parte integrante desta Lei, aos proprietários dos imóveis rurais que circundam a referida estrada constantes do Lote Rural nº "B", da subdivisão dos lotes nºs. 72 e 74, da gleba 08, 1ª Secção do Núcleo Rio do Veado denominado Fazenda Lupus I do Município de Alto Paraíso, com a área de 385,6573 hectares, Matrícula nº 9896 do Registro de Imóveis de Xambrê, Estado do Paraná e do Lote Rural nº 54, 60, 61, 62-A, 62-B e 62-C/A, da subdivisão dos lotes nºs. 54, 60, 61, 62-A, 62-B e 62-C, da Gleba 09, do Núcleo Rio do Veado, denominada Fazenda Lupus I do Município de Alto Paraíso, com a área de 222,4706 hectares, Matrícula nº 9897 do Registro de Imóveis de Xambrê, Estado do Paraná.

Art. 2º Os cessionários deverão envidar todos os esforços para a conservação e o bom uso da referida Estrada São Tomé, deixando-a sempre limpa segundo as normas da legislação municipal.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos,

900

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

Parágrafo único. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

Art. 4º Fica expressamente vedado aos cessionários:

I - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão sem prévia e expressa autorização do Município, podendo, no entanto, autorizar seu uso por terceiros para necessidade de transporte;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

V - mudar a destinação do imóvel.

VI - impedir seu uso por terceiros, posseiros, ocupantes, etc, podendo propor ações judiciais para a salvaguarda de seus direitos de uso, gozo e fruição do imóvel cedido.

Art. 6º Os cessionários serão responsáveis pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos,

900

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva dos cessionários as despesas decorrentes da manutenção e limpeza do imóvel, inclusive eventuais ações judiciais para a manutenção da estrada.

Art. 8º Findo o prazo de 10 (dez) anos, o Município poderá doar, definitivamente, os imóveis aos usuários cessionários.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de abril de 2021.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

PREFEITO



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos,

900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o anexo, Projeto de Lei, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso e gozo de área (estrada rural) a particulares e dá outras providências.*

No que se refere à iniciativa do projeto de lei, tratando-se de cessão de uso e gozo de imóvel, a mesma deve partir do executivo municipal, nos termos da legislação vigente, cabendo ao legislativo a apreciação e aprovação.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário-financeiro, percebe-se, do objeto do projeto, que este não envolve dispêndio financeiro, não sendo oportuno (ou necessário) que seja elaborado estudo determinado pelo art. 16, I, da LC 101/2000. Fato que também dispensa a declaração de adequação orçamentária.

Quanto ao imóvel, objeto da cessão de uso e gozo, trata-se de imóvel que atende às necessidades dos proprietários dos imóveis lindeiros tendo em vista que somente os mesmos se utilizam do imóvel a ser cedido

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Pares desse Colendo Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Alto Paraíso, 22 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos,

900

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

PREFEITO